Imprimir Salvar

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000195/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/04/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008591/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.003032/2019-50
DATA DO PROTOCOLO: 12/04/2019

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES E TELEATENDIMENTO NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.662.014/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALESSANDRO TORRES DA MOTA;

E

HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ n. 02.975.504/0001-52, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SHIJIE HAO ;

HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA., CNPJ n. 06.126.425/0001-28, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SHIJIE HAO ;

HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA., CNPJ n. 10.519.123/0001-97, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SHIJIE HAO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2018 a 31 de março de 2020 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **I - Profissional dos trabalhadores em empresas de telecomunicações (tecnologias: fixa e móvel) e teleatendimento; II - os trabalhadores em empresas interpostas com as empresas de telecomunicações, em empresas de teleatendimento, centros de atendimento, Call Centers, centros de atendimento receptivos ou originados, Contact Centers, telemarketing, CASC - Central de Atendimento e Serviço, CRC - Central de Relacionamento com Cliente, televendas, serviços de help-desk, empresa de telecomunicações tomadora de serviço ou terceirizadas, em que se forma o vínculo empregatício, diretamente, indiretamente ou solidariamente com as empresas operadoras de telecomunicações de telefonia fixa ou móvel; empresas em atividades exercidas por empregados em empresas franqueadas, parceiras ou terceirizadas de contratação de serviços de telecomunicações no varejo, empresarial e corporativo; empresas em atividades exercidas por empresas franqueadas, parceiras ou terceirizadas de atividades de atendimento comercial para contratação, habilitação, reclamações e cancelamentos de serviços de telecomunicações em telefonia fixa e móvel, por meio de atendimento presencial; empresas em transmissão de dados, correio eletrônico e suporte de internet (provedores), empresas em serviços de voz, dados e imagem sobre IP, serviços troncalizados de comunicação, rádio-chamadas; empresas de projetos de comutação, transmissão, tráfego, redes óticas, redes de telefonia móvel, telefonia fixa e telecomunicações, construção de rede de telecomunicações fixa, empares metálicos e óticos, redes de telecomunicações em tecnologia móvel, empresas em atividades (diretas e indiretas) de serviços; empresas de pesquisas e desenvolvimento de software, em ciência e tecnologia do setor de telecomunicações e empresas de trabalhadores ativos e inativos em atividades econômicas do setor de serviços às de telecomunicações, instalação e operação de equipamentos e meios físicos de transmissão de sinal e operadores de mesas telefônicas; III - os demais trabalhadores em atividades administrativas e econômicas nas empresas de telecomunicações (tecnologias fixa e móvel) e teleatendimento; IV - os operadores de mesas telefônicas e telefonistas,** , com abrangência territorial em **Goiânia/GO**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Para jornada integral estabelecidos os seguintes pisos salarias, conforme valores abaixo:

	a partir de 1º de abril	a partir 1º de setembro
Básico	R$ 1.284,17	R$1.304,20
Auxiliar Técnico	R$ 1.316,14	R$1.336,68
Técnico Telecom Júnior	R$ 1.673,71	R$1.699,82
Telecom Pleno	R$ 2.054,12	R$2.086,16

Parágrafo único: O piso salarial de que trata a presente cláusula será acrescido dos respectivos adicionais, quando houver o seu recebimento por parte do empregado por determinação legal ou convencional.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o Trabalhador que exercer a substituição fará jus à diferença entre seu salário e o do substituído, na proporção da duração da substituição, excluídas as vantagens pessoais.

Parágrafo único: A substituição eventual superior a 60 (sessenta) dias, passará a constituir promoção automática no cargo ou função; não será admitido rebaixamento de função, a não ser nos cargos de confiança ou substituição por afastamento previdenciário.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários vigentes em 31 de março de 2018 serão reajustados no percentual de 1,56% (hum vírgula cinquenta e seis por cento) em 1º de setembro de 2018.

Parágrafo primeiro: Será pago, excepcionalmente e uma única vez, abono indenizatório no valor de R$100,00 (cem reais) aos empregados ativos em 31.03.2018.

Parágrafo segundo: Não será objeto de compensação todos e quaisquer reajustamentos decorrentes de elevação de nível, promoção, aumento real, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

Parágrafo terceiro: Estão excluídos do reajuste previsto na presente cláusula, os cargos de Presidente, Vice Presidente, Diretores e gerentes os quais estarão sujeitos ao reajuste conforme política interna de cada empresa.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

Quando os pagamentos forem efetuados mediante cheque, dinheiro ou depósito bancário, com exceção do cheque-salário e/ou cartão magnético, as **EMPRESAS** estabelecerão condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que forem efetuados os pagamentos, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

Parágrafo primeiro: Nos contracheques, as **EMPRESAS** discriminarão salários, horas extras, adicionais, gratificações, benefícios e descontos efetuados.

Parágrafo segundo: Serão efetuados os pagamentos de salário até o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo terceiro: Caso as **EMPRESAS** efetuem o pagamento anterior ao 5º dia útil, deverá disponibilizá-lo para saque até as 00:00 horas do dia do efetivo pagamento.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às **EMPRESAS** signatárias deste Termo proceder ao desconto em folha de pagamento quando oferecida a contraprestação de: seguro de vida em grupo; transporte; vale-transporte; planos médicos-odontológicos com participação dos **TRABALHADORES** nos custos; alimentação; convênios com supermercados; medicamentos; convênios com assistência médica; clube/agremiações e convênios com instituições financeiras, destinados a empréstimos consignados, quando expressamente autorizados pelo **TRABALHADOR**, por escrito.

Parágrafo único: Ficam as **EMPRESAS** autorizadas a proceder ao desconto em folha de pagamento a título de reparos ou reposição de bens sob sua responsabilidade que tenham sido extraviados ou danificados por uso indevido ou sua culpa, independente de autorização do empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As Empresas disponibilizarão comprovantes de pagamento mensal, inclusive por meios eletrônicos, devendo ser entregues e/ou disponibilizados até a data de pagamento, contendo todas as verbas recebidas pelo Trabalhador no respectivo mês, bem como os descontos efetuados, inclusive com os valores a serem depositados na conta vinculada do Trabalhador, a título de FGTS.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

As Empresas colocarão à disposição dos Trabalhadores formulários no qual os mesmos firmarão a opção para receber a antecipação da primeira parcela do 13º salário quando o Trabalhador sair em férias. Não havendo manifestação por parte do Trabalhador, a primeira parcela será paga no dia 30 de novembro de cada ano.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - PROMOÇÕES

Todas as promoções deverão ser sempre acompanhadas de aumento salarial, devendo ambos ser anotados na Carteira do Trabalho e Previdência Social - CTPS.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Fica pactuado que será pago nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ABONO POR APOSENTADORIA

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos trabalhadores com 6 (seis) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à mesma **EMPRESA**, quando dela vierem a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, serão pagos 2 (dois) salários nominais equivalentes ao seu último salário.

Parágrafo único: Se o **TRABALHADOR** permanecer trabalhando na mesma **EMPRESA** após a aposentadoria, será garantido este abono apenas por ocasião do desligamento definitivo.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As Empresas remunerarão as horas extraordinárias realizadas de segunda-feira a sábado com adicional de 50% (cinquenta por cento). Aos domingos e feriados, o adicional será de 100% (cem por cento). As Empresas manterão as condições mais vantajosas existentes e aplicáveis aos contratos vigentes.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será pago a todos os **EMPREGADOS** que vierem a trabalhar em horário noturno, independentemente da data de admissão, no percentual de 20% (vinte por cento) das 22h00min horas às 05h00min, considerando-se a hora de 52m30s.

Parágrafo único: Caso haja a continuidade da prestação de serviços após as 05h00min, o trabalho prestado será considerado também, para todos os fins legais, como horário noturno.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As **EMPRESAS** pagarão, mensalmente, adicional de insalubridade na forma da lei.

Parágrafo único: As **EMPRESAS** deverão preencher o PPP (antigo: DSS-8030), de acordo com as funções efetivamente exercidas e não apenas relativamente ao cargo.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Fica pactuado que será pago nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: As EMPRESAS deverão preencher o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP (antigo: DSS-8030),de acordo com as funções efetivamente exercidas e não apenas relativamente ao cargo, na forma prevista no Artigo 58 da Lei n° 8.213/1991.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS (PLR) PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)

As EMPRESAS deverão negociar o ACT do PPR do exercício 2017 em até 60 (sessenta) dias da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, com o **SINDICATO**.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

O vale refeição ou alimentação será fornecido mensalmente, através de cartão-refeição, por convênio com empresa do ramo, da escolha da empregadora.

Parágrafo primeiro: A partir de 1º de abril de 2018, para os trabalhadores de **HUAWEI GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL,** será feito o crédito no cartão do empregado, até o quinto dia útil do mês, no valor de R$22,07 (vinte e dois reais e sete centavos) por dia útil trabalhado, garantindo um mínimo de 22 (vinte e dois) tickets por mês. A partir de 1º setembro de 2018, o valor do benefício passará a R$22,42 (vinte e dois reais e quarenta e dois centavos) por dia útil trabalhado, garantindo um mínimo de 22 (vinte e dois) tickets.

Parágrafo segundo: A partir de 1º de abril de 2018, para os trabalhadores de **HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES e HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL,** será feito o crédito no cartão do empregado, até o quinto dia útil do mês, no valor de R$ 30,04 (trinta reais e quatro centavos) por dia útil trabalhado, garantindo um mínimo de 22 (vinte e dois) tickets por mês. A partir de 1º julho de 2018, o valor do benefício passará a R$ 30,514 (trinta reais e cinquenta e um) por dia útil trabalhado, garantindo um mínimo de 22 (vinte e dois) tickets.

Parágrafo terceiro: O **TRABALHADOR** poderá optar, por escrito, pelo recebimento de vale alimentação ou refeição, proporcional a 50% (cinquenta por cento) do valor total mensal correspondente ao vale refeição. A opção será feita por escrito podendo ser alterada a cada 12 (doze) meses.

Parágrafo quarto: As **EMPRESAS** efetuarão o desconto no valor de R$ 1,00 (um real) relativo à participação do **TRABALHADOR** no benefício de vale alimentação.

Parágrafo quinto: O custo do benefício subsidiado pelas **EMPRESAS**, não se constitui parcela remuneratória para qualquer efeito.

Parágrafo sexto: Os vales refeição/alimentação serão fornecidos em caso de afastamento por ACIDENTE DE TRABALHO, FÉRIAS e LICENÇA MATERNIDADE.

Parágrafo sétimo: O pagamento do vale-refeição nas férias será pago uma única vez quando do gozo do primeiro período, não sendo devido no caso de fracionamento de férias, para os demais períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REFEIÇÃO EM HORA EXTRAORDINÁRIA

As **EMPRESAS** fornecerão aos **TRABALHADORES** que trabalharem em jornada extraordinária de 2 (duas) horas consecutivas, quer sejam essas remuneradas ou compensadas, um crédito em seu vale-refeição no valor do tíquete, podendo ser pago em espécie ou em folha de pagamento.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VALE TRANSPORTE

AS **EMPRESAS** fornecerão, nos limites legais, vale transporte a todo **TRABALHADOR** que comprovadamente o necessite e utilize, devendo a solicitação ser efetuada através de formulário próprio, com participação do trabalhador em R$ 1,00 (um real).

Parágrafo primeiro: O empregado que utilizar veículo próprio poderá optar, por escrito, pelo recebimento de auxílio combustível, no valor de R$ 1,16 (um real e dezesseis centavos) por km rodado, limitado a 6% (seis por cento) do salário básico mensal. A partir de 1º de setembro de 2018, o valor do auxílio combustível será de R$ 1,17 (um real e dezessete centavos) por km rodado, limitado a 6% (seis por cento) do salário básico mensal.

Parágrafo segundo: Fica convencionado que o pagamento dos benefícios descritos acima não tem caráter salarial não havendo, portanto, a incidência de encargos e reflexos de qualquer natureza, se tratando apenas de um benefício ao empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORÁRIOS DE TRANSPORTE

O encerramento do expediente que se verificar no período noturno, em EMPRESA que não forneça transporte coletivo, deverá coincidir com os horários cobertos normalmente por serviços de transporte público.

Parágrafo único: Quando o encerramento do expediente se der após os horários cobertos normalmente por serviços de transporte público, as **EMPRESAS** se comprometem a transportar os **TRABALHADORES**, sem qualquer ônus, até as suas residências.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONVÊNIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

As **EMPRESAS** fornecerão assistência médica, contratada através de Seguradora escolhida a seu critério, para seus empregados e respectivos dependentes. Sendo que aos empregados o benefício será integralmente custeado pelas **EMPRESAS** e para seus dependentes as **EMPRESAS** arcarão com 50% do plano, sendo que o custeio da coparticipação é de integral responsabilidade dos empregados.

Parágrafo primeiro: As **EMPRESAS** fornecerão assistência odontológica a todos **TRABALHADORES** e dependentes, sendo integralmente custeados pelo empregador.

Parágrafo segundo: Os benefícios concedidos acima serão opcionais aos **TRABALHADORES**.

Parágrafo terceiro: A concessão objeto desta cláusula não terá natureza salarial, bem como não implicará incidência de tributos e encargos trabalhistas, incluindo-se entre eles, o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), a Contribuição Previdenciária e o Imposto de Renda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONVÊNIO FARMÁCIA

As Empresas deverão manter convênio farmácia para todos Trabalhadores.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE

As **EMPRESAS** reembolsarão diretamente à **TRABALHADORA** as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho legítimo ou legalmente adotado, em creche ou escola de sua livre escolha, até os limites abaixo, por mês, e, por filho (a) com idade de o (zero) até 7 (sete) anos.

a partir de 1º de abril	a partir 1º de setembro
R$ 228,15	R$231,71

Parágrafo primeiro: O benefício, objeto desta cláusula, não integrará para nenhum efeito o salário do **TRABALHADOR (A).**

Parágrafo segundo: O pagamento dar-se-á junto com a folha de pagamento do mês.

Parágrafo terceiro: O benefício será suspenso no dia seguinte a data em que o filho (a) completar 7 (sete) anos de idade.

Parágrafo quarto: O benefício previsto no *caput* desta cláusula será estendido nas mesmas condições ao empregado que detenha a guarda judicial de filho (a), desde que comprove documentalmente.

Parágrafo quinto: Não será devido o auxílio nos casos em que o cônjuge perceba benefício igual ou equivalente, pago por quaisquer outras empresas ou entidade.

Parágrafo sexto: O valor discriminado no *caput* desta cláusula não terá natureza salarial e, por consequência, não integrará a remuneração do empregado, para nenhum efeito.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

As Empresas ficam obrigadas a fornecer Seguro de Vida e acidentes pessoais aos seus Trabalhadores, sem a participação destes.

Parágrafo Primeiro: O Seguro de Vida e Acidentes Pessoais contratados pelas Empresas deverá conter cláusula de auxílio funeral.

Parágrafo Segundo: Caso as Empresas já pratiquem o benefício auxílio funeral de que trata a presente cláusula, não haverá acúmulo de benefício. Nesta hipótese, deverão ser aplicadas as condições mais favoráveis aos Trabalhadores.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUXÍLIO AO DEPENDENTE PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

As **EMPRESAS** reembolsarão mensalmente as despesas dos trabalhadores que tenham filhos portadores de necessidades especiais, desde que comprovado e validado pelo médico do trabalho da Empresa, até os valores discriminados na tabela abaixo:

a partir de 1º de abril	a partir 1º de setembro
R$ 341,39	R$346,71

Parágrafo primeiro: A condição de portador de necessidades especiais, assim entendido aquele que não apresentar condições mínimas de independência e autocuidado, deverá ser expressamente declarada anualmente, em laudo médico, nos termos legais, sujeito a averiguação por parte da Empresa.

Parágrafo segundo: Caso os cônjuges sejam Trabalhadores da empresa, em qualquer uma de suas filiais e/ou empresa do grupo econômico, o pagamento de que trata o “caput”, será feito exclusivamente a um dos dois.

Parágrafo terceiro: Nas localidades onde não existam instituições especializadas em atendimento à portadores de necessidades especiais, poderão ser concedidos ao Empregado créditos até o limite do “caput” desta cláusula, destinado ao pagamento de pessoas para a guarda do dependente PNE, sendo obrigatória, nesses casos, a apresentação à empresa dos recibos comprobatórios dos pagamentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LOCAÇÃO DE VEÍCULO

Fica facultado as Empresas, locar veículos de propriedade do empregado para a utilização na prestação de serviços, sendo que os termos da locação serão definidos entre o **SINDICATO** e as **EMPRESAS**.

Parágrafo Único: Fica pactuado entre as partes que em havendo a locação, o pagamento da mesma não terá natureza salarial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CURSO TÉCNICO

AS **EMPRESAS** patrocinarão curso técnico de aprimoramento profissional para os **TRABALHADORES**, sem ônus aos mesmos.

Parágrafo único: Quando o curso ocorrer em horário fora do expediente do **TRABALHADOR**, este será remunerado como extraordinário, de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Ao **TRABALHADOR** em gozo do auxilio doença decorrente de doença típica, acidente do trabalho e doença profissional, será garantido, entre o 16º (décimo sexto) e o 120° (centésimo vigésimo) dia de afastamento, respeitado o limite máximo de contribuição previdenciária, uma complementação salarial equivalente à diferença entre a quantia recebida da Previdência Social e o salário nominal.

Parágrafo primeiro: Quando o **TRABALHADOR** não tiver direito ao auxilio doença por não ter completado o período de carência exigido pela Previdência Social, as **EMPRESAS** pagarão seu salário nominal entre o 16º (décimo sexto) e o 120° (centésimo vigésimo) dia de afastamento, respeitado também o limite máximo de contribuição previdenciária.

Parágrafo segundo: Não sendo conhecido o valor básico do beneficio do auxílio-doença, no caso do *caput*, a complementação deverá ser paga em valores estimados. Caso ocorram diferenças a maior ou menor, estas deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

Parágrafo terceiro: O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o pagamento mensal dos demais **TRABALHADORES**.

Parágrafo quarto: O disposto nesta cláusula não se acumulará com os dispositivos que vierem a regulamentar o inciso XXI do art. 7° da Constituição Federal de 1988. Serão aplicados exclusivamente os dispositivos mais favoráveis ao empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - USO DE VEÍCULOS E DE TELEFONES CELULARES

As **EMPRESAS,** quando concederem veículos e celulares aos **TRABALHADORES** que necessitem de tais equipamentos para o desenvolvimento de suas atividades nas **EMPRESAS,** deverão observar o seguinte:

Parágrafo primeiro: Os veículos e celulares concedidos pelas **EMPRESAS** para a utilização profissional dos **TRABALHADORES** poderão também ser utilizados pelos mesmos, durante os finais de semana, férias e feriados, particularmente, não sendo obrigatório mantê-lo ligado, salvo se estiver no plantão de sobreaviso.

Parágrafo segundo: Os veículos e celulares concedidos na forma da presente cláusula, ainda que utilizados pelos **TRABALHADORES** durante finais de semana, férias e feriados, não perderão a sua finalidade profissional.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

Aos **TRABALHADORES** admitidos após 01.04.18 será assegurado o salário da função.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TESTE ADMISSIONAL

A realização de testes práticos operacionais não poderá ultrapassar a 1 (um) dia.

Parágrafo único: As **EMPRESAS** fornecerão gratuitamente alimentação aos candidatos em testes.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte das **EMPRESAS**, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

a) Será comunicado pelas **EMPRESAS** ao **TRABALHADOR** por escrito, contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias.

b) O **TRABALHADOR** dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos, sob pena de presunção de dispensa imotivada.

c) Será garantido ao **TRABALHADOR** dispensado por justa causa, o direito de defesa, que será exercido no prazo de 05 (cinco) dias e em conjunto com o **SINDICATO**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LIQUIDAÇÃO DE DIREITOS RESCISÓRIOS

AS **EMPRESAS** efetuarão as homologações das rescisões contratuais de trabalho de seus **TRABALHADORES** na forma da legislação vigente (artigo 477 da CLT), observando na íntegra os prazos ali assinalados, a saber:

a) Até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou

b) Até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

Parágrafo primeiro:Será comunicado pelas Empresas por escrito e contra recibo esclarecendo se será trabalhado ou não;

Parágrafo segundo: A redução de duas horas diárias, prevista no Artigo 488 da CLT, será utilizada atendendo à conveniência do Trabalhador no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única do Trabalhador por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do pré-aviso. Da mesma forma, alternativamente, o Trabalhador poderá optar por 7 (sete) dias corridos durante o período;

Parágrafo terceiro: Caso seja o Trabalhador impedido pelas Empresas de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, ficará ele desobrigado de comparecer à Empresa, fazendo, no entanto jus à remuneração integral;

Parágrafo quarto: Ao Trabalhador que, no curso do aviso trabalhado, solicitar ao empregador, por escrito, e fizer prova de recolocação no mercado de trabalho, ficam garantidos o seu imediato desligamento da Empresa e a anotação da respectiva baixa na CTPS. Neste caso, as Empresas estão obrigadas, em relação a essa parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo das duas horas diárias previstas no Artigo 488 da CLT, proporcionais ao período não trabalhado, ou eventual opção conforme parágrafo segundo desta cláusula;

Parágrafo quinto: O aviso prévio trabalhado não poderá ter seu início no último dia útil da semana;

Parágrafo sexto: Serão aplicados exclusivamente os dispositivos mais favoráveis ao Trabalhador.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MÃO DE OBRA

As Empresas que se utilizarem de mão de obra de reeducando provenientes do sistema prisional, obedecerão aos termos do Convênio Firmado com os entes públicos.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência poderá ser prorrogado por uma única vez, por período não superior ao previsto no Art. 445 da CLT.

Parágrafo Único: Não será celebrado o contrato de experiência nos casos de readmissão de **TRABALHADORES** para a mesma função anteriormente exercida nas **EMPRESAS**, bem como para os casos de admissão de **TRABALHADORES** que estejam prestando serviços na mesma função em outras **EMPRESAS** do grupo.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CARTA DE REFERÊNCIA

No ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, as Empresas, quando solicitado, fornecerão ao Trabalhador uma carta de referência, bem como, toda a documentação dos cursos que o Trabalhador tenha concluído nas Empresas, ou, justificarão por escrito a sua recusa em fornecê-los.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ASSÉDIO MORAL

As Empresas se obrigam a informar seus Trabalhadores que não será admitida nenhuma prática de assédio moral.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - GESTANTES

Será assegurada a estabilidade provisória no emprego à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

Parágrafo único: A empregada gestante terá direito a licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do parto ou afastamento médico.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ALEITAMENTO MATERNO

As Empresas deverão respeitar a previsão legal, no que tange a concessão de períodos para aleitamento materno.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHADORES EM VIAS DE APOSENTADORIA

As Empresas, desde que comunicadas sobre essas condições por escrito, antes da rescisão contratual, concederão estabilidade provisória aos Trabalhadores que necessitem de até 12 (doze) meses para aquisição de aposentadoria por tempo de serviço, nos termos do Artigo 52 da Lei n.º 8.213/91, desde que devidamente comprovados e tenham 05 (cinco) anos contínuos de trabalho nas Empresas.

Parágrafo primeiro: A comprovação às EMPRESAS deverá ser feita durante a vigência do contrato de trabalho, a partir de 30 dias antes do início do período de estabilidade pleiteado até o dia de eventual comunicação da dispensa, não gerando efeitos a comunicação realizada durante o cumprimento do aviso prévio, seja indenizado ou trabalhado.

Parágrafo segundo: Acomprovação será realizada mediante a apresentação de documento que ateste o tempo de serviço, emitido pela Previdência Social ou por funcionário credenciado junto ao órgão previdenciário, sob pena de perder o direito à garantia de que trata o caput da presente cláusula.

Parágrafo terceiro: É facultado às empresas conceder aviso prévio, indenizado ou trabalhado, durante o período de estabilidade.

Parágrafo quarto: No caso de demissão sem justa causa, o TRABALHADOR deverá ser indenizado pelo período de estabilidade não trabalhado.

Parágrafo quinto - A estabilidade que trata está cláusula não se aplica em casos de rescisão do contrato de trabalho por mútuo acordo, pedido de demissão e dispensa por justa causa.

Parágrafo sexto*:* Cessará a estabilidade quando o empregado reunir as condições para aposentadoria, independentemente da percepção do benefício

ESTABILIDADE ADOÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PARA ADOTANTES

As **EMPRESAS** concederão licença de 120 (cento e vinte) dias as TRABALHADORAS adotantes, na forma da legislação em vigor.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - GARANTIAS DO TRABALHADOR PARA HIPÓTESE DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

As Empresas que por qualquer motivo encerrarem suas atividades totalmente na base territorial dos Sindicatos obrigam-se a comunicar aos Trabalhadores e aos SINDICATOS com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com o compromisso de tratar com os Sindicatos as dispensas ou eventual transição.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

O horário de trabalho dos **TRABALHADORES** das **EMPRESAS** será de 8 (oito) horas diárias, distribuídas em 5 (cinco) dias, ou seja, de segunda a sexta feira, perfazendo uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PLANTÕES DE ESCALA E REVEZAMENTO

As Empresas poderão adotar o regime de rodízios e plantões, sem prejuízo dos esforços que visem à racionalização da composição de equipes aos sábados e domingos, desde que negociado com os SINDICATOS.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE SÁBADO EM DIA DE FERIADO

Quando o feriado coincidir com o sábado compensado durante a semana, as Empresas deverão reduzir as horas diárias de trabalho em número correspondente àquela compensação.

Parágrafo Único: As Empresas e seus Trabalhadores, de comum acordo, e com anuência do SINDICATO poderão transformar o estabelecido no “caput” em compensação dos dias "pontes" antes ou após feriados, não necessariamente no mesmo mês, obedecido o ano calendário.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DESCANSO REMUNERADO

As Empresas, quando possível e através de regime de compensação de horas, dispensarão do trabalho seus Trabalhadores nos dias 24 e 31 de dezembro, bem como a terça-feira de carnaval, sem prejuízo do salário e do DSR.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FOLGAS SEMANAIS

A folga semanal não poderá coincidir com o feriado. Em coincidindo, será pago como hora extra, o **TRABALHADOR** estando ou não em escala de revezamento.

Parágrafo único: Os **TRABALHADORES** que cumprem escalas de revezamento, escala de plantão e trabalham em dias considerados feriados, terão direito, no mesmo mês, ao mesmo número de folgas concedidas àqueles **TRABALHADORES** que não se sujeitam a escala de revezamento.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - REGISTRO DE PONTO

Em conformidade com o disposto na portaria nº 373 do MTE, fica autorizado outras formas de registro alternativo de ponto eletrônico, devendo ser respeitado na íntegra a legislação aplicável à espécie.

FALTAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

As **EMPRESAS** considerarão justificadas as ausências ao trabalho, nos limites e situações seguintes:

a) 3 (três) dias consecutivos, quando do falecimento do cônjuge, descendentes e ascendentes de qualquer nível, irmão ou pessoa declarada na CTPS e que viva sob sua dependência econômica;

b) 3 (três) dias úteis, por ocasião do casamento, contados a partir do dia imediatamente posterior ao casamento;

c) As **EMPRESAS** abonarão as ausências por acompanhamento de filhos e cônjuges, sempre que apresentado atestado;

d) A licença paternidade, inclusive para adotantes, será de 05 (cinco) dias corridos, contados desde a data do parto, neles incluindo o dia previsto no inciso III, do art. 473 da CLT;

e) Por meio período de uma jornada diária, quando devidamente comprovado, para o recebimento do PIS/PASEP. Esta cláusula não se aplica quando o respectivo pagamento for efetuado pelas **EMPRESAS** ou no posto bancário localizado nas suas dependências;

f) As **EMPRESAS** abonarão as faltas ao trabalho, dos deficientes físicos, decorrentes da comprovada manutenção de aparelhos ortopédicos;

g) 1 (um) dia, em cada doze (doze) meses de trabalho, em caso de doação de sangue, devidamente comprovada;

h) No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar;

i) Nos dias de provas e exames obrigatórios em estabelecimentos de ensino reconhecidos, desde que comprovada a realização dos trabalhos escolares e sendo tal garantia exclusivamente aos estudantes cuja assiduidade seja atestada na forma da lei. (ENEM, Vestibular, PROUNI).

j) 2 (dois) dias úteis, para o fim de obter Título Eleitoral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

As **EMPRESAS** concederão abono de faltas ao **TRABALHADOR** estudante nos dias de provas bimestrais e finais, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino, pré-avisando as **EMPRESAS** com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior, compensando na jornada de trabalho as horas concedidas.

Parágrafo único: O **TRABALHADOR** estudante, matriculado e cursando ensino fundamental, ensino médio, curso superior, curso de formação profissional ou profissionalizante em estabelecimento de ensino oficial, não poderá ter o seu horário de trabalho alterado até o término da etapa que estiver sendo cursada. Para tanto, as **EMPRESAS** deverão ser notificadas dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à assinatura deste Termo ou imediatamente após a matrícula.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DE FALTA JUSTIFICADA POR ATESTADO MÉDICO

Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico será considerada com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

SOBREAVISO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - SOBREAVISO

Para atender as necessidades dos seus serviços, as Empresas poderão adotar o regime de sobreaviso, remunerando os Trabalhadores envolvidos, à base de 1/3 (um terço) do salário hora, por hora, que ficarem sujeitos a esse regime.

Parágrafo Único: O Trabalhador em regime de sobreaviso que vier a ser acionado passará a receber horas extras a partir deste momento e enquanto estiver trabalhando, conforme cláusula deste acordo que dispõe sobre o pagamento de horas extras, observando sempre as diretrizes das escalas de revezamento estampadas no presente Instrumento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - PAGAMENTO DE FERIADO

Quando houver regime de compensação de horas, o feriado será pago na base da jornada correspondente ao dia, como se não houvesse feriado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - INTERRUPÇÕES DO TRABALHO

As interrupções da jornada trabalho, que independam da vontade do Trabalhador, não poderão ser compensadas posteriormente, ficando-lhe assegurada a remuneração.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - SERVIÇOS EXTERNOS

As **EMPRESAS** promoverão o adiantamento, sendo que o reembolso de despesas havidas pelos empregados com hospedagem, alimentação e transporte, quando em viagem a serviço das **EMPRESAS** fora do seu domicilio, serão pagas, mediante apresentação de comprovantes das respectivas despesas, até o valor limite definido conforme cada projeto, valor este apurado em cada localidade pelas **EMPRESAS**. Casos excepcionais, onde esta verba for comprovadamente insuficiente, serão autorizados valores superiores pelos coordenadores estaduais.

Parágrafo primeiro: Será devido ao empregado em deslocamento, o reembolso para alimentação (almoço), limitado a um tíquete, nos finais de semana (sábado e domingo). Será devida ainda durante a semana normal de trabalho, desde que preenchidas todas as condições abaixo:

a) Início do deslocamento até 09:00 horas;

b) Para localidades com distância superior a 300 (trezentos) Km da base (Centro de Manutenção);

c) Eliminação da falha após as 18:00 horas. Encerramento do atendimento com retorno após as 17:00 horas.

Parágrafo segundo: Se necessário, as despesas com combustível e materiais diretamente usados em serviço serão reembolsadas mediante apresentação de comprovação dos mesmos.

Parágrafo terceiro: Quanto à hospedagem, as **EMPRESAS** disponibilizarão rede de hotéis conveniados para acomodação ou reembolsará as despesas dentro dos limites estabelecidos.

Parágrafo quarto: O reembolso das despesas mencionadas nesta cláusula não integra o salário, sendo de natureza indenizatória.

Parágrafo quinto: Ao empregado transferido temporariamente de sua localidade de trabalho com mudança de domicilio, nos termos da lei, será pago mensalmente um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a sua remuneração.

Parágrafo sexto: O encerramento da transferência ensejará no encerramento do adicional de transferência.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO DE ATENDENTE COM AUDIFONE PERMANENTE

Fica assegurada ao atendente com audifone permanente a jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais, devendo ser observadas às disposições contidas no anexo II da NR 17, inclusive quanto aos intervalos e as pausas.

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, excetuando-se quando ocorrer feriado no segundo dia da semana, quando então iniciar-se-á no segundo dia útil, devendo o **TRABALHADOR** ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio **TRABALHADOR** em iniciar suas férias em outro dia da semana, bem como ainda a política anual de férias das **EMPRESAS**.

Parágrafo primeiro: Quando as **EMPRESAS** cancelarem férias por elas comunicadas, deverão reembolsar o **TRABALHADOR** das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagens ou gozo de férias.

Parágrafo segundo: Quando porventura, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

Parágrafo terceiro: Quando as **EMPRESAS** concederem férias coletivas, os dias 25 de dezembro e 01 de janeiro não serão descontados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - RETORNO DE FÉRIAS

Ao **TRABALHADOR** cujo contrato de trabalho venha a ser rescindido por iniciativa das **EMPRESAS**, sem justa causa, e no prazo de 30 (trinta) dias após o retorno das férias, será paga uma indenização adicional equivalente a 1 (um) salário nominal mensal. A indenização aqui prevista será paga sem prejuízo das demais verbas rescisórias e juntamente com estas, não podendo ser substituída pelo aviso prévio, trabalhado ou indenizado.

Parágrafo Primeiro: No caso de as férias serem gozadas em mais de um período as garantias desta cláusula apenas aplicar-se-ão no retorno do primeiro período.

Parágrafo Segundo: As EMPRESAS que tiverem a necessidade imperativa de colocarem TRABALHADORES em férias, no todo ou em parte, por perda de contratos ou redução comprovada da atividade econômica e que, depois de esgotadas as tentativas de preservação dos TRABALHADORES, venham a necessitar reduzir o seu quadro, desde que os TRABALHADORES envolvidos e os SINDICATOS tenham sido previamente comunicados, ficarão desobrigadas do cumprimento da indenização prevista nesta Cláusula.

Parágrafo Terceiro: O retorno das férias deverá ocorrer sempre entre segunda e sexta feira.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
UNIFORME

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES, ROUPAS/MATERIAIS/FERRAMENTAS DE TRABALHO E EQUIP

Quando obrigatório, sempre que as **EMPRESAS** exigirem o uso de uniforme, esta fornecerá sem ônus para o funcionário, mediante termo de utilização e responsabilidade.

Parágrafo primeiro: Os **TRABALHADORES** se obrigam ao uso devido dos uniformes que receberem e a indenizar as **EMPRESAS** por extravio ou dano causado por uso indevido, desde que haja culpa (negligência, imperícia ou imprudência) ou dolo.

Parágrafo segundo: Para a solicitação de substituição de uniformes, deverão os empregados devolver aqueles até então utilizados, bem como na rescisão ou extinção do contrato de trabalho deverão os empregados devolvê-los, visto que continuam de propriedade das **EMPRESAS**. A substituição será realizada pelo desgaste do material ou dano deste.

Parágrafo terceiro: Quando for necessário trabalho externo em dia de chuva, as **EMPRESAS** fornecerão capa de PVC compatível com tal situação climática.

Parágrafo quarto: A utilização do uniforme, o qual possui o nome e logotipo das **EMPRESAS**, não representa publicidade desta, mas identificação do empregado perante parceiros.

Parágrafo quinto: Serão também fornecidos, gratuitamente, equipamentos de proteção individual e de segurança, inclusive luvas, calçados especiais, óculos de segurança graduado, de acordo com receita médica, quando por ela exigido na prestação do serviço, ou a natureza da atividade assim determinar.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CIPA

As **EMPRESAS** obrigadas ao cumprimento da legislação vigente quanto às CIPAS, convocarão eleições para as CIPAS, com 60 (sessenta) dias de antecedência, dando publicidade do ato através de edital, enviando cópia ao **SINDICATO** representativo da categoria profissional nos primeiros 10 (dez) dias do período acima estipulado.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

As Empresas manterão a realização de exames médicos periódicos, sem ônus, para todos os Trabalhadores, inclusive por ocasião da rescisão contratual ou no prazo de sua validade, previsto na norma regulamentadora respectiva, fornecendo cópia dos resultados.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTÓLOGICOS

As Empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos, desde que fornecidos por profissionais habilitados e devidamente registrados nos órgãos de classe, com o lançamento do número da inscrição do profissional no atestado.

Parágrafo primeiro: Os atestados deverão ser apresentados à EMPRESA por meio físico ou eletrônico, **diretamente pelo empregado ou por terceiros**, em até 72 horas após a sua emissão, diante da obrigatoriedade de seu lançamento no sistema e-social. Os meios eletrônicos serão aceitos cópias digitais ou reprográficas ou fotografias legíveis dos atestados, não sendo obrigatório o comparecimento físico ao RH das EMPRESAS.

Parágrafo segundo: Não será exigida a comprovação de aquisição de medicamentos.

Parágrafo terceiro: Os atestados que retratem casos de urgência médica serão reconhecidos sempre.

Parágrafo quarto: As empresas se reservam no direito, a qualquer momento, de checar a origem ou veracidade dos atestados médicos apresentados.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - AMBULATÓRIO MÉDICO

As **EMPRESAS** instalarão ambulatórios em suas unidades operacionais, na forma da legislação vigente.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA JURIDICA

As Empresas prestarão assistência jurídica gratuita na esfera criminal aos Trabalhadores que, a seu serviço, vierem a se envolver em acidentes com veículos das Empresas, exceto quando houver indício de culpa dos mesmos, segundo apuração interna ainda que preliminar e/ou extrajudicial.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - SINDICALIZAÇÃO

As **EMPRESAS** quando solicitadas por escrito cederá em dia e hora previamente fixados, autorização para que o **SINDICATO** possa fazer sua campanha de sindicalização junto aos **TRABALHADORES**.

Parágrafo único: As **EMPRESAS** sempre que solicitado pelo **SINDICATO** disponibilizarão à entidade ou aos seus representantes, lista atualizada com nome e local de trabalho dos **TRABALHADORES**.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO

Fica permitido o acesso dos representantes do Sindicato, devidamente credenciados, nos locais de trabalho, a fim de orientar no tocante às condições de higiene e segurança no trabalho, desde que pré-avisada a visita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. Tal acesso não terá, jamais, caráter fiscalizatório.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - REPRESENTANTE SINDICAL

Fica facultado ao **SINDICATO** o credenciamento de 01 (um) Delegado Sindical a cada grupo de 100 (cem) trabalhadores, com o mínimo de 01 (um) representante, asseguradas as prerrogativas do artigo 543, parágrafo 3º, da CLT.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS SINDICAIS

As Empresas se comprometem a analisar, individualmente, os pleitos de liberação de dirigentes sindicais eleitos na forma da lei para participação em cursos, seminários e eventos assemelhados de interesse da entidade sindical, desde que os mesmos sejam encaminhados com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e as liberações não venham a comprometer o bom andamento dos serviços, conforme avaliação gerencial.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - DIREITO A INFORMAÇÃO

Fica assegurado à Entidade Sindical o direito de acesso às informações sobre condições de saúde, relações de trabalho e outros assuntos de interesse dos **TRABALHADORES**, desde que o Sindicato profissional solicite por escrito.

Parágrafo Único: Quando da admissão de novo **TRABALHADOR**, será permitido ao **SINDICATO** entregar ao mesmo material explicativo da entidade. Quando as admissões se derem em grande número o mesmo poderá realizar palestra com fins elucidativos.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SINDICAL

As Empresas descontarão a mensalidade sindical diretamente de seus Trabalhadores, desde que por eles autorizada por escrito, devendo entregar os respectivos comprovantes aos Trabalhadores. O valor do desconto das mensalidades será depositado em conta bancária do **SINDICATO** até o décimo dia útil subsequente à competência do salário. A relação nominal dos Trabalhadores associados para controle da entidade será encaminhada aos Sindicatos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As Empresas manifestam neste ato, seu interesse em aderir à Comissão de Conciliação Prévia (CCP), nos termos da Lei 9958/2000, constituída no âmbito de representação do **SINDICATO**.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

O **SINDICATO** na condição de representante da categoria profissional poderá intentar ação de cumprimento, na forma do artigo 872 da CLT.

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO PERMANENTE

As PARTES manterão uma Comissão Permanente para avaliação do presente Instrumento Coletivo de Trabalho e da legislação trabalhista vigente.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Termo.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - DEPÓSITO E REGISTRO

Para que produza os efeitos legais e se torne obrigatório para as categorias econômicas e de Trabalhadores por elas abrangidas, as partes depositarão cópia do presente Termo na Superintendência Regional do Ministério do Trabalho de Goiás, nos termos do Artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho, para fins de registro e arquivo.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - MULTA

Fixação de multa no valor de 5% (cinco por cento) de R$ 636,00 (seiscentos e trinta e seis reais), por infração e por Trabalhador, mediante notificação circunstanciada, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho e das normas previstas em Lei, desde que não cominada com qualquer multa específica, revertendo seu valor a favor da parte prejudicada.

Parágrafo Único: A multa só será devida se a parte infratora, notificada da infração, não proceder à sua correção no prazo de 10 dias contados da data do recebimento da notificação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISO

As Empresas permitirão a afixação no Quadro de Avisos, em locais acessíveis aos Trabalhadores, de matéria de interesse da categoria, sendo vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS

As EMPRESAS deverão manter todas as condições, benefícios e vantagens praticadas em 1º de abril de 2018, inclusive, reajustando-os no percentual de 1,56% (hum vírgula cinquenta e seis por cento), a partir de 1º de setembro de 2018 sobre os valores praticados em 31 de março de 2018.

Parágrafo único: Os valores previstos neste acordo já estão reajustados conforme o *caput*.

ALESSANDRO TORRES DA MOTA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES E TELEATENDIMENTO NO ESTADO DE GOIAS

SHIJIE HAO
PROCURADOR
HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA

SHIJIE HAO
PROCURADOR
HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA.

SHIJIE HAO
PROCURADOR
HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA.

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Anexo (PDF)

ANEXO II - ACORDO COLETIVO DE PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS 2018

De um lado, as empresas **HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.° o2.975.5o4/ooo1-52, estabelecida na rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 1o5, bairro Vila São Francisco, cidade e Estado de São Paulo, **HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° o6.126.425/00001-28, estabelecida na Av. Jerome Case, 2.65o, Bairro Éden, cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, e **HUAWEI GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.**,

inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 1o.519.123/ooo1-97, estabelecida na Av. Jerome Case, 2.65o, Bairro Éden, cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, doravante denominadas “EMPRESAS”, e, do outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES E TELEATENDIMENTO NO ESTADO DE GOIÁS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.° o1.662.o14/ooo1- 33, estabelecido na Avenida Circular, 126, lote 1¢, Setor Pedro Ludovico Teixeira, Goiânia - GO, CEP: 74823-o2o, representantes legais abaixo assinados, doravante denominado simplesmente **”SINDICATO”**, na forma do disposto no artigo 611 da CLT, vêm celebrar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, negociado conforme abaixo:

I. OBJETIVO

1.1. Em cumprimento ao disposto no artigo 7º, XI, da Constituição Federal, e na Lei 1o.1o1, de 19.12.2ooo, as **Empresas** e o **Sindicato** celebram o presente acordo para regular a participação dos trabalhadores nos lucros e resultados das **Empresas**.

2. ABRANGÊNCIA

2.1. O presente acordo é válido para todos os empregados efetivos das **Empresas**, que trabalhem em período integral, independentemente de onde estiverem lotados e dos respectivos cargos ocupados, com exceção dos temporários, contratados por prazo determinado, ou com regime especial ou empregados de alto escalão elegíveis para o programa *On Target Bonus.*

3. PERÍODO AVALIADO

3.1. O presente acordo disciplinará o PLR dos empregados das **Empresas** referente ao exercício social de 2o18, sendo certo que os critérios e valores poderão ser alterados para os próximos exercícios. A avaliação para fins de pagamento será realizada anualmente.

4. DA ELEGIBILIDADE E DO PAGAMENTO

4.1. Os empregados admitidos após a data de início da avaliação terão direito à participação derivada do PLR proporcionalmente ao efetivo período trabalhado no exercício social relevante.

4.2. O afastamento de trabalho durante o período avaliado implicará redução proporcional de valor-alvo ao mesmo período avaliado. Nos casos de afastamento por acidente de trabalho, doença do trabalho, licença maternidade, licença adotante e por afastamento de até 9o dias, não haverá tal redução.

4.3. Caso haja mudança na situação funcional do empregado de forma que ele passe a integrar categoria profissional não coberta por este acordo ou passe a integrar departamento com faixas de PLR diferentes, o respectivo valor-alvo será devido *pro rata temporis* ao período em que fez jus ao mesmo.

4.4. Empregados que tenham sido dispensados das **Empresas** por justa causa perderão, automaticamente, o direito ao recebimento dos valores devidos sob este PLR.

4.5. Aos empregados demitidos e os que pedirem demissão antes da data prevista para o pagamento dos valores, será assegurada a percepção proporcional deste benefício, em obediência ao texto constitucional - (CF, art. 5º).

4.6. Os valores apurados serão devidos no exercício social subsequente, até o dia 31 de maio de 2o19 aos empregados ativos e, aos demitidos, até o dia 3o de junho de 2o19, em uma única parcela.

5.METAS ORGANIZACIONAIS E INDIVIDUAIS

5. 1. Metas organizacionais e individuais. Serão formalmente fixados índices de produtividade, qualidade ou lucratividade organizacionais, bem como os respectivos pesos, para cada empregado. Os índices estabelecidos constarão de formulário padronizado que passará a ser o instrumento hábil de controle, apuração e atribuição de valores a serem pagos aos empregados a título de participação nos resultados. O recebimento integral dos valores previstos dependerá de pleno alcance tanto dos objetivos organizacionais das **Empresas** e quanto dos objetivos individuais de cada empregado, conforme abaixo descrito:

5.2. Metas setoriais - são as metas da equipe da qual o empregado está encarregado ou à qual pertence, avaliadas semestralmente.

1. Determinação dos indicadoresrchave de performance (ICP);
2. Distribuição de peso entre os ICPs (1oo%);
3. Indicadores de atingimento das metas;
    1. Razão de incremento, determinada pela razão entre o atingimento de metas no ano avaliado e no ano anterior;
    2. Resultado final: (iii) multiplicado por (iv); e

Pontuação: (v) multiplicado por (ii).

5.3. Metas de desempenho individual - são as metas de cada empregado, que vão medir a sua contribuição para a equipe. As metas prioritárias individuais são estabelecidas em conjunto pelo empregado e por seu supervisor no início do ano, avaliadas semestralmente.

1. Metas prioritárias;
2. Prazo para atingir as metas;
3. Principais atividades a serem desenvolvidas;
4. Critério de avaliação de atingimento de metas;
5. Status – porcentagem de atingimento da meta; e
6. Autoravaliação.

5.4 Critérios de Avaliação

5.4.1. Conceito. O conceito do trabalho do empregado, estimado com base no plano de avaliação acima descrito, seguirá os critérios da tabela abaixo:

Conceito	Descrição
A	Desempenho Excepcional - Atingiu totalmente ou excedeu as metas programadas.
B+	Ótimo desempenho - Atingiu uma boa parte das metas programadas
B	Desempenho satisfatórior - Atingiu parte das metas programadas
C	Desempenho insuficiente - Atingiu apenas uma pequena parte das metas programadas

5.4.2. A avaliação do empregado será feita anualmente por seu supervisor, que fará uma sugestão de conceito ao diretor da área. O conceito anual do empregado será determinado pelo diretor da área, com base na autoavaliação do empregado e na sugestão do supervisor, levando em consideração os pesos de cada meta.

Valoração do conceito atribuído. A valoração do conceito do trabalhador será de acordo com a tabela abaixo:

Conceito Individual	Índice
A	1,5
B+	1,o
B	o,8
C	o

5.5. Cálculo do índice. Os índices estabelecidos para cada setor e conceito serão multiplicados pelo valor do salário base do empregado, vigente em 31 de dezembro do ano de apuração, sendo que nenhuma atualização monetária será devida por ocasião de seu pagamento.

5.6. Vigência dos índices. Os valores e índices acima indicados valem exclusivamente para o exercício 2o18 e não serão garantidos para os exercícios posteriores.

6. DA FORMA DE CÁLCULO

6.1.A verificação do atingimento das metas acima descritas será feita anualmente.

6.2.O valor de PLR será calculado da seguinte forma, **proporcionalmente ao número de meses trabalhados 1º período**:

7. PREVALÊNCIA SOBRE OUTRAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS E COMPENSAÇÃO

7. 1. Por constituir o pagamento do PLR estabelecido no presente acordo condição mais benéfica para os empregados, o que se encontra aqui ajustado prevalece sobre qualquer cláusula que disponha sobre a mesma questão, decorrente de convenção coletiva ou de sentença normativa, não se aplicando, ao caso, a regra estatuída no artigo 62o da CLT, conforme redação dada pelo Decretorlei n.229 de 28.02.1967.

7.2. Em qualquer caso, os valores decorrentes dos pagamentos do PLR poderão ser compensados com aqueles derivados de eventual cláusula de Participação nos Lucros ou Resultados estabelecida em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

8. OUTRAS CONDIÇÕES

8.1. A distribuição, por parte das **Empresas**, de qualquer montante em razão deste PLR não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, de acordo com a legislação ora vigente.

8.2. Para efeito de Imposto de Renda, o referido pagamento será tributado em separado dos demais rendimentos do mês, conforme determina o parágrafo 5º do artigo 3o da lei 10.101/2000.

8.3. Em caso de concordata, falência, planos econômicos diferenciados ou quaisquer fatores extemporâneos que venham a comprometer o equilíbrio econômico-financeiro das empresas e impactem diretamente nos compromissos assumidos ou tornem impossível a execução do Programa após sua assinatura, poderão acarretar sua eventual revisão em conjunto com o **SINDICATO**, em parte ou no todo.

8.4. Fica estabelecido que eventuais dúvidas ou divergências que surgirem sobre os termos deste acordo serão dirimidas, em comum acordo, pelas partes, através de mecanismos de autocomposição, privilegiando entendimento direto e conciliação extrajudicial, sendo que em caso de malogro será submetido ao poder judiciário.

9. VIGÊNCIA

9.1. O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 1º de janeiro de 2o18, independente da data de sua assinatura, encerrandorse em 1º de janeiro de 2019, ressalvandorse a eficácia da cláusula 4.6, que se estenderá até 3o de junho de 2019.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em duas vias de igual teor e para um só efeito.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES E TELEATENDIMENTO NO ESTADO DE GOIÁS

HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA

HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA.

HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA.

ANEXO I

Modelo do Formulário de Avaliação Individual

PBC - Comprometimento Pessoal com o Negócio

Nome		**ID**	
Dept.		**Posição**	
Período de		**Avaliador**	

Avaliação			

Parte I Metas de Desempenho Organizacional

Categoria	Número	KPIs (Índices)	Peso	Metas Semestrais/Anuais			Razão de incremento	Resultado atual	Pontuação
				Limite(60	Completado (io)	Desafiado (120)			
							KPI Total		

Parte 2 metas de desempenho individual

I- Metas Individual Negócios

Categoria	Número	Tarefas das metas principais	Data de Conclusão	Atividades Chave	Critérios de avaliação	Departameto de suporte	Situação da Meta	Auto Avaliação Pessoal

II- Gestão de Pessoas Metas (apenas para gestores)

Categoria	Número	Metas de Gestão de Pessoas	Data de Conclusão	Atividades Chave	Critérios de avaliação	Departameto de suporte	Situação da Meta	Auto Avaliação Pessoal

Parte 3 Plano de Desenvolvimento Pessoal

Capacidades a serem melhoradas	Objetivo de desenvolvimento	Número	Plano de Aprendizagem e Desenvolvimento	Data de conclusão	Situação da Meta	Auto Avaliação Pessoal

Assinatura do avaliado:

Assinatura do avaliador:

Assinado em: **Assinado em:**

Parte 4 geral Comentário

Parte 5 Comentário Avaliação

Comentário Avaliação:

Assinatura do avaliado:

Assinatura do avaliador:

Assinado em: **Assinado em:**

Personal Business Commitment

Name		ID	
Dept.		Position	
Appraisal Period		Appraiser	

Part 1 Organizational Performance Goals

【Remark】

1, Reflected as KPIs. Organizational Performance Goals of supervisors are the goals of the organization he/she is in charge, and Organizational Performance Goals of normal employees are the goals of the organization he/she belongs to.

2, Not too many item.

Category	No.	KPIs	Weight	Mid-Year/Annual goals			Ratio of the Increment	Actual Result	Score
				Threshold (60)	Completed (100)	Challenged (120)			
							KPI Total		

Take the CGM as an example, the KPIs may include "operational indexes" ,"market goals","quality and customer satisfaction","organizational efficiency"

The total weight of all KPIs is 100%.

[(Goal Completion Value Set this Year/actual completion result at the Same Time in the Previous Year)-1]×100%

The appraisee fill the data faithfully. The corporate data shall prevail in case of any difference between the data provided by the individual and the corporate data.

Part 2 Individual Performance Goals

Ⅰ Individual Business Goals

【Remark】

1, It is the manager's individual goals not the organizational's. It means the individual specific contribution to the organization, which support achievement of organization.

2, The PBC indicates the direction rather than plan of the work. The goals set should be really important and critical.

3, Within 6-8 items.

Category	No.	Main Task Goals	Completion Date	Key Activities	Measurement Criteria	Supporting Department	Goal Completion Status	Personal Self-Assessment Grade

Take the CGM as an example,the individual business goal may include individual market goal、project and organization manegment

Try to describe the criteria briefly and clearly. For goals which cannot be measured, the assessor and assessee communicate with each other and reach consensus.

Personal self-assessment grades are: Exceeded、Reached、Fail

II People Management Goals (for manager only)

【Remark】

1, Analyze challenges facing the organization in personnel management(e.g. selection, deployment, retention, and development), and set directed goals by referring to the following dimensions:(1) manager selection and ladder building (2) subordinate/employee capability improvement (3) organization climate building. Personnel management should focus on the training and development of direct subordinates.

2, 3-5 items are reasonable.

Category	No.	People Management Goals	Completion Date	Key Activities	Measurement Criteria	Supporting Department	Goal Completion Status	Personal Self Assessment Grade

Part 3 Personal Development Plan

【Remark】

Established in order to improve employee's capabilities and experience to fulfill his/her position requirements, so as to support the achievement of his/her performance goals. The fulfillment of those goals is not included in appraisal scope.

Capabilities to be Improved	Development Goal	No.	Learning & development Plan	Completion Date	Goal Completion Status	Personal Self Assessment Grade

Analyze your strongpoint and weakness, select 2 to 3 capabilities which require urgent improvement.

Signed by the Appraisee:

Signed on:

Signed by the Appraiser:

Signed on:

Part 4 Overall Appraisal

Overall Appraisal by Appraiser	

Part 5 Appraisal Rating

Appraisal Rating:

Signed by the Appraisee:

Signed on:

Signed by the Appraiser:

Signed on:

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.